



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0486/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal <b>- Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito <b>- Fausto José de Sousa</b> Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU <b>- Diomar Mota Santos</b> Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS <b>- Antônio Carlos da Silva Vieira</b> Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC <b>- Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP <b>- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Gerência Municipal de Saúde – GESAU <b>- Riccieri Doreto Schiave</b> Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA <b>- Sidiney Thomaz Neto</b> Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC <b>- Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria Municipal de Trânsito <b>- Edgar Yamato</b> Coordenadoria Municipal de Habitação <b>- Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota <b>- Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna <b>- Nelson Correia Mendes</b>
--	---

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
 Fone: (67) 3466-1611  
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
LEI MUNICIPAL.....	3

### DECRETO

#### DECRETO Nº 073/2019

#### DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**I -** Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**II -** Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 2º.** O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

**§ 1º.** Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

**§ 2º.** Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

**Art. 3º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

**Art. 5º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de 30 de Dezembro de 2019.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 (TRINTA) DE DEZEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES  
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único  
Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Nº Empenho	Nota	Data	Valor	Fornecedor
248		31/12/2019	10,90	BANCO DO BRASIL - TARIFAS
11		31/12/2019	41,26	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
14		31/12/2019	402,85	OI S.A
955		31/12/2019	4.270,00	LABMAIS CLINICA E LABORATÓRIO LTDA
1172		31/12/2019	710,00	PEZZARICO E CIA LTDA
1219		31/12/2019	1.400,00	CREDEQUI-CENTRO DE REC. DE DEPEND. QUIMICOS
1393		31/12/2019	10,45	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1443		31/12/2019	8.594,83	RODRIGUES E MEDEIROS
30		31/12/2019	640,00	ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS
16		31/12/2019	31,84	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1958		31/12/2019	31,19	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
2300		31/12/2019	520,30	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
17		31/12/2019	56,70	BANCO DO BRASIL – TARIFAS IPTU
16		31/12/2019	198,45	BANCO DO BRASIL - TARIFAS DMAE
18		31/12/2019	31,35	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
32		31/12/2019	289,40	CAIXA ECONOMICIA FEDERAL – TARIFAS FGTS
31		31/12/2019	345,00	CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL
19		31/12/2019	4.952,96	EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
157		31/12/2019	158,52	FUNJECC
26		31/12/2019	83,01	OI S.A
27		31/12/2019	168,22	OI S.A

Nº Empenho	Nota	Data	Valor	Fornecedor
Subtotal			22.947,23	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>				
3		31/12/2019	189,55	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
4		31/12/2019	15,95	BANCO DO BRASIL - TARIFAS
5		31/12/2019	148,59	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
6		31/12/2019	90,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
7		31/12/2019	90,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
8		31/12/2019	50,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
10		31/12/2019	150,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
40		31/12/2019	1.991,42	OI S.A
122		31/12/2019	1.524,42	ANA PAULA ANDRADE
123		31/12/2019	1.016,28	VERGINIA CORREIA MOTA
361		31/12/2019	111,25	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A
9		31/12/2019	51,44	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
10		31/12/2019	2.876,77	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
12		31/12/2019	1.779,70	TELEFÔNICA BRASIL
97		31/12/2019	8,00	BRIATO COMERCIO MED. HOSPITALAR
189		31/12/2019	50.000,00	J.Z CONSTRUÇÃO CIVIL
487		31/12/2019	3.200,00	DD SERV. DESEINTETIZAÇÃO
572		31/12/2019	500,00	DIAGNOLAB LABORATÓRIO EIRELLI
575		31/12/2019	270,34	EKIPE SERVIÇOS LTDA
586		31/12/2019	480,09	DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES
587		31/12/2019	3.825,00	DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES
613		31/12/2019	63,00	AUTO POSTO BIELA LTDA
683		31/12/2019	3.811,22	OESTE MED PROD. HOSPITALARES
771		31/12/2019	320,89	KAMPAI MOTORS
817		31/12/2019	186,30	KAMPAI MOTORS
936		31/12/2019	3.000,00	VIAÇÃO MOTTA
946		31/12/2019	400,00	CLARO S/A
1049		31/12/2019	12.017,83	DIVERSOS AGENTES DE SAÚDE
1153		31/12/2019	600,00	OTORRINO CLINICA MS EIRELLI
1159		31/12/2019	1,00	ROGERIO DUARTE DE SOUZA
1277		31/12/2019	565,00	PEZZARICO E CIA
1502		31/12/2019	1.667,00	LUAN TAVARES
1511		31/12/2019	267,00	HS MD COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES
1595		31/12/2019	116,40	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1758		31/12/2019	946,50	DIMENSÃO COMERCIO HOSPITALARES
10		31/12/2019	128,89	BANOC DO BRASIL – TARIFAS
11		31/12/2019	289,82	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
12		31/12/2019	417,48	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
15		31/12/2019	602,32	BANCO DO BRASIL –PASEP
16		31/12/2019	648,25	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
17		31/12/2019	16.311,30	BANCO DO BRASIL – TARIFAS IPTU
18		31/12/2019	133,11	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
20		31/12/2019	43,36	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
21		31/12/2019	120,91	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
22		31/12/2019	14,03	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
25		31/12/2019	4.538,08	OI S.A
26		31/12/2019	1.205,58	OI S.A
27		31/12/2019	1.220,77	OI S.A
28		31/12/2019	73,72	TELEFÔNICA BRASIL
29		31/12/2019	1.075,75	TELEFÔNICA BRASIL
30		31/12/2019	2.360,00	ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
32		31/12/2019	1.865,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
478		31/12/2019	12,01	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
705		31/12/2019	1,11	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
844		31/12/2019	1.523,28	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
1005		31/12/2019	125,72	CLARO S/A
1425		31/12/2019	85,77	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
1470		31/12/2019	130,16	PRF- POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
1558		31/12/2019	194,30	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1958		31/12/2019	375,66	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
1980		31/12/2019	2.993,70	BANCO DO BRASIL – PASEP
2000		31/12/2019	431,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
2082		31/12/2019	13.392,53	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL

2083	31/12/2019	22.535,52	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
2119	31/12/2019	3.919,00	FORTE MECANICA DIESEL
2272	31/12/2019	1.320,34	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
2300	31/12/2019	1.035,90	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
2303	31/12/2019	500,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
2083	31/12/2019	10.000,00	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
2272	31/12/2019	1.320,34	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
Subtotal		183.275,65	
Total Geral		206.222,88	

Glória de Dourados – MS, 30 de Dezembro de 2019.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

**LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 18 DE AGOSTO DE 2009**

Publicado em	20 / 08 / 2009
No Jornal	Diário m.s.
Edição nº	ano 16 nº 4177
	Indeferido

*“Cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do FLHIS, e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

## Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho-Gestor do FLHIS.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

---

Art. 3º O FLHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FLHIS

Art. 4º O FLHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário da Promoção Social.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FLHIS exercerá voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de seus competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano estadual de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

---

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 18 DE AGOSTO DE 2009.**

*Drº Arceneo Athas Júnior*  
*Prefeito Municipal*

